PROJETO LEI MUNICIPAL

Regulamenta a realização de consultas, prescrições de medicamentos, encaminhamentos e a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiros, no âmbito da Atenção Primária de Rio Branco/AC.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei regulamenta no âmbito da Atenção Primária de Rio Branco/AC, a realização de consultas, encaminhamentos, prescrições de medicamentos e a solicitação de exames complementares e de rotina pelo Profissional Enfermeiro.

Art. 2º – Compete ao profissional Enfermeiro enquanto integrante da Equipe de Saúde da Atenção Primária do Município de Rio Branco/AC, quando no exercício de suas funções:

§ 1° – Realizar consultas de enfermagem, solicitar exames de rotina e complementares, prescrever medicamentos e realizar encaminhamentos para avaliação médica ou odontológica, com referência ao alto risco.

§ 2° - A relação de exames, de medicamentos e os encaminhamentos para avaliação médica, odontológica e respectivas especialidades, deverão ser previamente estabelecidos em protocolos editados pela Secretária Municipal de Saúde de Rio Branco/AC.

§ 3º - Os protocolos previstos no parágrafo anterior, deverão ser realizados em consonância com os protocolos do Ministério da Saúde e com a lei federal 7.498 de 25 de junho de 1986.

Art. 3º - O profissional Enfermeiro desenvolverá as atribuições regulamentadas nesta lei, em todas as Unidades Básicas de Saúde, Policlínicas, Unidades de Referência em Atenção Primária – URAPs e nos serviços de saúde itinerantes instituídos pela Secretária Municipal de Saúde de Rio Branco/AC.

Rua Hugo Carneiro, Bairro Bosque – Rio Branco/AC – CEP: 69.908-250
Gabinete do Vereador Adailton Cruz – adaylfone@gmail.com

Art. 4º - O Ente Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá capacitação regular dos profissionais Enfermeiros inseridos em Programa de Saúde Pública no que pertine às normas regulamentadas na presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco Acre, 25 de janeiro de 2022, 131º da república, 116º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Rua Hugo Carneiro, Bairro Bosque – Rio Branco/AC – CEP: 69.908-250
Gabinete do Vereador Adailton Cruz – adaylfone@gmail.com

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Sirvo-me do presente projeto para proposição de lei que regulamenta no âmbito da Atenção Básica do município de Rio Branco/AC, a consultas de Enfermagem, a prescrição de medicamentos, solicitação de exames de rotina e complementares pelo profissional Enfermeiro e os encaminhamentos para avaliação médica ou odontológica e suas respectivas especialidades.

O principal objetivo deste Projeto de Lei é prover ao profissional de Enfermagem a segurança e o compromisso legal necessários para que atuem com autonomia e proporcionem ao usuário do sistema municipal de saúde uma atenção de qualidade. É necessário respaldar e subsidiar o exercício da enfermagem no nosso Município, e isso, requer não somente conhecer as boas práticas da profissão, mas, sobretudo cumprir o papel de gestor e ter ousadia de estabelecer as regras, os limites e as possibilidades da atuação profissional. Informo que tal medida, não acarretará ônus demasiado para a Administração Pública, visto que não haverá a necessidade de contratar novos profissionais, mais sim, estabelecerá ao profissional Enfermeiro, que cotidianamente assiste todos os Rio-branquenses, nos mais diversos programas de saúde pública do pré-natal ao programa de controle da Hipertensão Arterial, sendo uma rotina a consulta, solicitação de exames, referência de pacientes e a prescrição de medicamentos e de impacto extremamente significativo nos indicadores e na saúde da nossa população.

A normatização se faz necessária, visto que, o trabalho do profissional Enfermeiro tornou-se mais técnico e especializado, adveio maior destaque como membro da equipe multidisciplinar, competindo ao enfermeiro, além de suas atribuições primordiais e privativas, dispor de maior conhecimento na prestação de cuidados mais específicos ao paciente e mesmo sendo um trabalho já com base na lei federal 7.498/86 e no protocolos do Ministério da Saúde, há ainda muita resistência em alguns núcleos profissionais o que muitas vezes leva a judicialização, fato que com o presente instrumento torna mais seguro o exercício profissional da Enfermagem no âmbito de Rio Branco/AC.

Rua Hugo Carneiro, Bairro Bosque – Rio Branco/AC – CEP: 69.908-250
Gabinete do Vereador Adailton Cruz – adaylfone@gmail.com

Cumpre informar que os profissionais enfermeiros no âmbito do município, vem desempenhando seu ofício de maneira inovante, ante as dificuldades e limitações. Compete ainda aos profissionais enfermeiros, além das competências essenciais, realizar consultas de enfermagem, solicitar exames de rotina e complementares, e prescrição de medicamentos. Sendo restrita a Atenção Básica, segundo diretrizes do Ministério da Saúde.

A qualidade dos serviços prestados por esses profissionais, vai além de um atendimento administrativo. Os enfermeiros e as enfermeiras enobrecem nossa Atenção Básica pelo alto nível de conhecimento e a convivência diária com seus pacientes, enriquecendo o atendimento de saúde com as coletas de dados sistemáticas e contínuas sempre pautadas na ética dando aos serviços de saúde, informações sobre a pessoa, família ou coletividade humana no processo saúde-doença-prevenção.

O processo de enfermagem baseado num suporte teórico orienta as consultas de enfermagem, estabelecem diagnósticos com dados coletados dos prontuários e de um convívio diário com o médico da unidade que em conjunto devem discutir diagnósticos e tratamentos do seu paciente e da família dentro dos preceitos básicos que regem as estratégias de saúde de família.

Não obstante temos ainda que queixas simplistas de fácil interpretação e repetitivas em pacientes podem fazer chegar mais rapidamente a solução de seu problema. Podemos aqui enumerar ainda como benefício a progressão de uma patologia que evoluiria se não houvesse a intervenção mais dinâmica dos nossos Enfermeiros e Enfermeiras.

Para subsidiar a pretensão ora apresentada, temos a Lei nº 7.498/86 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm), Decreto nº 94.406/87 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d94406.htm), que regulamentam o exercício da Enfermagem, Resolução COFEN 195/1997 (http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-1951997_4252.html) que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares pelo Enfermeiro, Resolução COFEN 358/2009 (http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html) que dispõe sobre a sistematização da assistência de Enfermagem e a implementação de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado do profissional de Enfermagem e Portaria 2.436/2017 do Ministério da Saúde

Rua Hugo Carneiro, Bairro Bosque – Rio Branco/AC – CEP: 69.908-250
Gabinete do Vereador Adailton Cruz – adaylfone@gmail.com

(https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html) que aprova a Política Nacional de Atenção Básica.

Ante tudo que foi exposto, reitero que a finalidade desse projeto que ora encaminhamos, é aprimorar a qualidade do atendimento prestado aos pacientes usuários dos serviços de saúde no âmbito municipal, e, concomitantemente, valorizar e o profissional enfermeiro pela presteza como desempenha seu ofício.

Rio Branco – Acre, 25 de janeiro de 2022.

ADAILTON CRUZ
Vereador

Rua Hugo Carneiro, Bairro Bosque – Rio Branco/AC – CEP: 69.908-250
Gabinete do Vereador Adailton Cruz – adaylfone@gmail.com